

**LEI N.º 13.782, DE 21.06.06 (D.O. DE 22.06.06).(Mens. nº 6.849/06 – Executivo)**

**Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na forma que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica assegurada a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída no inciso II, do art. 9º, da [Lei Estadual n.º 13.034, de 30 de junho de 2000](#), aos servidores ocupantes de cargos/funções de Médico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal – IML, no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenha o Curso de Capacitação Profissional para as áreas de Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmácia, realizado pela Academia de Polícia Civil com carga horária mínima superior à 150 h/a.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente ao da gratificação arbitrada para o cargo de perito legista de classe especial, constante do anexo V, da [Lei Estadual n.º 13.034, de 30 de junho de 2000](#).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de junho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo